

**LEI**

**Nº 2443/2017**

***“Altera o artigo 1º. da Lei nº 2237/2.013 para retificar a descrição de perímetro de imóvel doado ao Instituto Verdescola dá outras providências”.***

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º. da Lei n. 2.237 de 15 de janeiro de 2.013, para retificar a descrição e coordenadas do imóvel doado a Instituto Verdescola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1. Inicia-se em um ponto, localizado no alinhamento do lado direito da Rua Marginal de acesso, distando 115,19 metros da esquina com a Rua Luiz Basílio dos Santos, na lateral do alinhamento predial da Rua Marginal de Acesso (Rodovia SP 55), na divisa com área remanescente da Prefeitura de São Sebastião, ponto este com coordenadas UTM SIRGAS 2000 N: 7.371.243,052 e E: 429.593,840, deste ponto segue com azimute de 306º58'14” e distância de 74,78 metros, pela lateral da Rua Marginal de Acesso (Rodovia SP 55), até atingir o ponto 2, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 300º04'30” e distância de 40,41 metros, confrontando nesta extensão com a lateral da Rua Marginal de acesso (Rodovia SP 55), atingindo o ponto 3, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 4º08'14” e distância de 29,53 metros, pela lateral do alinhamento predial da Rua Luiz Basílio dos Santos, atingindo o ponto 4, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 95º23'00” e distância de 13,52 metros, confrontando com área reservada a SABESP, até atingir o ponto 5, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 6º26'33” e distância de 26,00 metros, confrontando com área reservada para a SABESP, até atingir o ponto 6, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 95º18'22” e distância de 5,75 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, até o ponto 7, deste ponto segue com azimute de 96º 02'10” e distância de 10,28 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 6,00 metros, confrontando com Maria Aparecida Fonseca Sobrinho, atingindo o*



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



*ponto 9, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 96°28'36" e distância de 39,84 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, atingindo o ponto 10, deste ponto deflete à direita e segue o azimute 183°29'25" e distância de 5,70 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, atingindo o ponto 11, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 96°02'10" e distância de 8,08 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 12, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 106°47'30" e distância de 45,21 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 13, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 197°12'43" e distância de 104,11 metros, confrontando com Área Remanescente da Prefeitura de São Sebastião, até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição, encerrando no perímetro a área de 9.117,24 m<sup>2</sup> (nove mil cento e dezessete metros e vinte e quatro decímetros quadrados).*

**Artigo 2º**- O prazo de 3 (três) anos fixado no artigo 2º da Lei 2237/2013 terá seu termo inicial contado da publicação da presente lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito